



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO – SEMEC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

A Prefeitura Municipal de Paragominas através da Portaria nº. 011/2017 datada de 31 de Julho de 2017 e publicado em 03 de Agosto de 2017, que nomeia Equipe de Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitações, assinado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, torna Público, a quem possa interessar que na Sala de Reuniões, em sua sede sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, estará realizando o seguinte **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, observando as indicações precisas deste Edital, suas cláusulas e seus anexos:

ABERTURA DO CERTAME: 14 DE SETEMBRO DE 2017  
HORÁRIO: 09:00h

O certame inicia com o recebimento dos credenciamentos junto com os envelopes propostas e habilitações. Em seguida com abertura das propostas e lances verbais.

**CLÁUSULA I: DO ESTATUTO JURÍDICO:**

1.1 O Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e alterações posteriores, Decreto 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002 e Lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 769/2011 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1 Este Pregão Presencial tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.2 Os serviços do objeto acima mencionados serão realizados nas dependências dos prédios das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena sendo manutenção de áreas verdes (gramado, jardins, pomares, hortas e etc.), poda de árvores entre outros serviços pelo período de 12 (doze) meses.

**2.3 São parte integrantes do presente Edital:**

2.3.1 ANEXO I – MODELOS:

2.3.1.1 Carta de Credenciamento – (art.4º, Inc.VII da Lei nº 10.520/2002)

2.3.1.2 Declaração de que a empresa está de acordo com as cláusulas do edital;

2.3.1.3 Declaração de Enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

2.3.1.4 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no Edital

2.3.1.5 Declaração do Menor;

2.3.1.6 Declaração de Responsabilidade;

2.3.1.7 Declaração de idoneidade.



- 2.3.2 ANEXO II – DEFINIÇÃO DO LOTE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 2.3.3 Protocolo de Retirada do Edital.
- 2.3.4 Protocolo de Divulgação do Edital.
- 2.3.5 Minuta do Contrato
- 2.3.6 Termo de Referência

### **CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

<b>3.1.1 EXERCÍCIO: 2017.</b>
<b>3.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>
3.1.3 – 09041236112012.114 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.1.4 – 09041236512012.120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
3.1.5 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.1.6 SUBELEMENTOS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.1.7 - FONTE DE RECURSO: FUNDEB

### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital;

4.2 Cada licitante apresentar-se-á com UM REPRESENTANTE LEGAL devidamente munido de credencial, sendo o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

4.4 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

4.4.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.4.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

4.4.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.4 Possuírem em seu contrato social finalidade incompatível com o objeto do pregão.

4.4.5 Cujos quadros sociais possuam sócios que integrem quadros sociais de outros licitantes que na condição de majoritário ou minoritário.

### **CLÁUSULA V – DO CREDENCIAMENTO: (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES).**

5.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital;

5.2 Antes do início da sessão, na parte **EXTERIOR** dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO APRESENTAR-SE PARA**



CRENCIAMENTO junto ao (a) Pregoeiro (a) devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3 O **CRENCIAMENTO** far-se-á com as seguintes exigências:

5.3.1 Em sendo **SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE** da empresa proponente, deverá apresentar:

5.3.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social originário ou Consolidação. Na ausência do ato, estatuto ou contrato consolidado a empresa deverá apresentar juntamente com o originário todas as alterações do mesmo devidamente registrados;**

5.3.1.2 Cópia do documento oficial de identidade com foto (RG) ou CNH e CPF DOS **SÓCIOS, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE** da empresa proponente;

5.3.2 Em caso de **REPRESENTANTE**:

5.3.2.1 Além das cópias dos documentos mencionados no subitem 5.3.1.1, deverá apresentar também instrumento **PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** ou **CARTA DE CRENCIAMENTO** (Ver modelo no Anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identidade: RG ou CNH e CPF do representante;

5.4 **DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:**

5.4.1 Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

5.4.2 Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

5.4.3 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;

5.4.4 Declaração de idoneidade.

5.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.6 As cópias simples dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.7 **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

5.7.1 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006 e Lei Federal 147/2014.

5.7.2 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal 147/2014, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/ REENQUADRAMENTO** expedida pela junta comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

**CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste



certame, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

6.1.1 ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1.2 ENVELOPE Nº. 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER, EM SUAS PARTES EXTERNAS, OS SEGUINTE DIZERES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES

✓ **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080**

✓ **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:**

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)

6.2 Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes Propostas e Documentação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

#### **CLAUSULA VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

7.2 A Proposta deverá conter preço unitário (valor mensal) e ainda valor global calculado por 12 (doze) meses expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais e por extenso valor mensal e global da proposta de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 A proposta deverá apresentar todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado;

7.4 As propostas deverão ser precedidas de cálculo e demonstração analítica do valor ofertado, contemplando de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado. Os custos deverão referir – se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar, por meio de documentos, que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas.

7.5 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

7.7 O prazo de validade: **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Na apresentação das propostas não serão aceitos itens em discordância com as características definidas no edital.

7.9 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:** com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:

7.9.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que



não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto;

7.9.2 Que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda proposta que apresentar valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

7.9.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.9.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior;

#### **CLÁUSULA VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO:**

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com os documentos de credenciamento (conforme Cláusula VI do Edital);

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e não superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000;

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto;

9.4 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

9.6 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores bem como



valores considerados INEXEQUÍVEIS (inferiores a 70 % do valor orçado pela Administração);

9.7 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado para aquisição objeto deste certame;

9.9 O (a) Pregoeiro (a) com vistas a redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor;

9.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;

9.13 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.14 NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes;

9.16 A manifestação da intenção de interpor recursos será feita ao final da sessão caso haja interesse, com registro em Ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

9.17 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo;

9.18 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

## CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto as certidões emitidas via internet que deverão ser originais.

10.2 Os documentos requeridos para análise na fase de habilitação deverão ser entregues em ORDEM na FORMA ENCADERNADA/GRAMPEADA, de acordo com os itens e subitens deste Edital.

### 10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Documentação dos Sócios ou diretores (Cópias do R.G e CPF);

10.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social originário ou Consolidação. Na ausência do ato, estatuto ou contrato consolidado a empresa deverá apresentar juntamente com o originário todas as alterações do mesmo devidamente registrados;**



10.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.3.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Comprovação de Aptidão Técnica, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente com os serviços requeridos, expedido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, de que tenha executado os serviços com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

#### 10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

10.5.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.5.3.1 Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima);

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.3 Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;

10.5.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

#### 10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS,

10.6.3 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, conforme for o caso;

10.6.4 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.5 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

10.6.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

10.6.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

#### 10.7 **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

10.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

#### 10.8 **DECLARAÇÕES:**

10.8.1 Declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93. (ORIGINAL)

10.8.2 Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores. (ORIGINAL)

#### 10.9 **SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:**

10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.9.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.9.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.**

10.10 Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.11 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data prevista para apresentação das propostas, exceto o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e Declaração Expedida pela Junta Comercial.

10.12 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito de negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.

10.13 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;



10.14 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado;

#### **CLÁUSULA XI – DA PROPOSTA FINAL**

11.1 A proposta vencedora só será Adjudicada/Homologada, quando a empresa vencedora apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período, estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com a oferta subsequente.

#### **CLÁUSULA XII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas;

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº. 3.555/2000. Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08:00hs às 11:50h e de 14:00h às 17:00h;

12.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS:**

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

13.5 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.7 Quando o licitante se ausentar antes do termino da Ata e da sessão, entregara ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

#### **CLÁUSULA XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas;



14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço;

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

14.4 Depois de declarado como vencedor, o licitante quando convocado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis à comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Paragominas, localizada à Rua do Contorno nº 1212 – Centro, para assinatura do contrato;

14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

14.6 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Ato Convocatório.

#### **CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:**

15.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

15.2 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

**15.3 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (E-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital. A assinatura digital NÃO DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do contrato escrito.**

15.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.5 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

**15.6 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**

15.6.1 Os itens constantes no presente Edital;

15.6.2 O presente Edital;

15.6.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

15.7 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

15.8 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

#### **15.9 DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

15.9.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

15.9.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

15.9.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:**

16.1 Os licitantes participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art.7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, estarão sujeitos à penalidades neles previstas.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidade seguinte:

16.3.1 Advertência por escrito;

16.3.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

16.3.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

16.3.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

16.3.5 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

## **CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **17.1 DA CONTRATANTE:**

17.1.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato;

17.1.2 Certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada após a apuração dos serviços executados, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços;

17.1.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

17.1.4 O transporte para o referido objeto, bem como estadia e alimentação na Zona Rural e Área Indígena, se dará por conta da Contratante.

17.1.5 Disponibilizar um Profissional habilitado para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, na Zona Rural e Área Indígena;

17.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital/Termo de Referência.

17.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as notas fiscais, acompanhadas de relatório dos serviços realizados assinado pelo representante da Secretaria de Educação, designado por meio de Portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

17.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado em conformidade com o que os Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

17.1.9; A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.



17.1.10 Rescindir o contrato com as conseqüências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

## **17.2 DA CONTRATADA:**

17.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pelo Almoarifado Central/SEMEC os colaboradores suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções;

17.2.2 Fornecer ao Almoarifado Central/SEMEC a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

17.2.3 Adquirir por sua conta os equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções;

17.2.4 Todos os custos com insumos, materiais e manutenção dos equipamentos necessários a realização dos serviços correrão por conta da contratada;

17.2.5 Zelar pelo material de consumo e permanente que eventualmente sejam disponibilizados para a execução dos serviços pela Contratante;

17.2.6 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança de trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições dos serviços exigir;

17.2.7 Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do contrato em consonância com as exigências contidas neste Edital/Termo de Referência;

17.2.8 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniforme, quando no exercício da profissão;

17.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenha sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

17.2.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

17.2.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

17.2.12 Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com Art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

17.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.

17.2.14 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.

17.2.15 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

17.2.16 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das notas fiscais no Almoarifado Central da SEMEC;

17.2.17 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior;

17.2.18 Manter o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis Trabalhistas e de acordo com as determinações da contratante;



- 17.2.19 Manter durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigida por ocasião da licitação;
- 17.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 17.2.21 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 17.2.22 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 17.2.23 apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 17.2.24 Apresentar mensalmente as Certidões que comprove a Regularidade das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.
- 17.2.25 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 17.2.26 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;
- 17.2.27 A Contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 17.2.28 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XVIII- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO;**

18.1 Objetivando a manutenção (limpeza, a organização, higienização e conservação) dos prédios da Rede Pública Municipal de Ensino (Infantil e Fundamental) das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, com fins ao desempenho das atividades operacionais administrativa, e principalmente o Pedagógico, para bem atender de forma satisfatória e com qualidade aos usuários e colaboradores do serviço público, garantindo o bom funcionamento do espaço.

#### **CLÁUSULA XIX – DA GARANTIA:**

19.1 Para garantia dos serviços, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança pelos órgãos de controle correspondente, sob pena de sanções previstas na Lei.

#### **CLÁUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 Além das penalidades previstas nos Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à Contratada as seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Municipalidade pelo prazo de 05 (cinco) anos;

20.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

20.1.4 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

20.1.5 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

20.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

20.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

## **CLÁUSULA XXI – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO E SERVIÇOS/GUARNIÇÃO:**

### **21.1 DA VIGÊNCIA:**

21.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **21.2 DO PAGAMENTO:**

21.2.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados no mês, mediante Nota Fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, acompanhados de relatório assinado pelo representante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, designado por meio da Portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços em sua totalidade, e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais, e, ainda sob a orientação da Administração Pública;

21.2.2 A empresa vencedora deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### **21.3 DOS SERVIÇOS/DA GUARNIÇÃO:**

#### **21.3.1 SERVIÇOS DE JARDINAGEM:**

21.3.1.1 Manutenção de áreas verdes (aparo de gramados, jardins, pomares, hortas e etc.), poda de árvores e arbustos; serviço de capina, roçagem, retiradas de bota fora (entulhos), bem como apoio as ações de paisagismo, entre outros.

21.3.1.2 A guarnição solicitada mensalmente se dará de acordo com o aumento das demandas dos serviços.

21.3.1.3 A equipe (estimada) para realização dos **SERVIÇOS DE JARDINAGEM** será constituída de:

GUARNIÇÃO	UND	URBANA		RURAL	TOTAL
		Fund.	Infantil	Fundamental	
OPERADOR DE ROÇADEIRA/MOTOSSERA	UND	01	01	02	04
AJUDANTE	UND	03	01	--	04

### 21.3.2 SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS:

21.3.2.1 **Pedreiro** - Adequação, reforma, manutenção e ampliação em alvenarias e baldrame, substituição e manutenção de piso e revitalização de pinturas em geral;

21.3.2.2 **Carpinteiro** – Manutenção, adequação e reparos em portas, janelas, incluindo caixilho, substituição de fechaduras, adequação, manutenção e ampliação de barroteamento, forro, cobertura, cerca e etc;

21.3.2.3 **Eletricista** – Adequação, manutenção, instalação de pequenas redes e reparos em rede elétrica, substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores, instalação de ventiladores, instalação e substituição de disjuntor, quadro de distribuição e hastes de aterramento e etc;

21.3.2.4 **Encanador** – Adequação, reparos e ampliação de redes hidrossanitário, manutenção, adequação e ampliação de rede de água fria, esgotos de centrais de ar, redes de irrigação e etc;

4.3.2.5 A equipe (estimada) para a realização dos **SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS** será constituída de:

GUARNIÇÃO	UND	URBANA		RURAL/INDÍGENA	TOTAL
		Fund.	Infantil	Fundamental	
PEDREIRO	UND	03	01	02	06
CARPINTEIRO	UND	01	-	-	01
ELETRICISTA	UND	01	-	02	03
ENCANADOR	UND	01	-	-	01
AJUDANTE	UND	09	01	04	14

### CLÁUSULA XXII – FISCALIZAÇÃO:

22.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

22.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

22.3 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2 Das reuniões de abertura e julgamento da PROPOSTA E HABILITAÇÃO lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

23.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

23.3.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

23.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;



23.5 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do edital bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

23.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;

23.8 Após a fase de lances verbais haverá um prazo de 48 horas para apresentação da nova proposta de preços, em seguida a homologação, assinatura de contratos e entrega dos produtos;

23.9 Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA XXIV – DOS CASOS OMISSOS:**

24.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas-Pa, 28 de Agosto de 2017.

**GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRO

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

ANEXO I  
MODELOS DE DECLARAÇÕES  
CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Em papel timbrado da empresa)  
Local e data

Ao Pregoeiro (a)  
Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00080

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa (nome) \_\_\_\_\_ e CNPJ) \_\_\_\_\_ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ  
Assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

**Observação Importante:** A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

-----  
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO  
EDITAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. PREGÃO – Nº 9/2017-00080

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal, o sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de que a empresa está de acordo com as cláusulas do Edital.  
CIDADE/UF, DD de MMMM DE 201 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ/MF da empresa  
Assinatura do responsável da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

ANEXO I  
MODELOS DE DECLARAÇÕES  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da empresa)

....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no item 7 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(data)

(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

-----  
MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)  
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro (a)

Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00080

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Cidade/UF, DD de MMMM de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ  
Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

(Em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

-----  
ANEXO I  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
(Em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(documento obrigatório)

AO (a)  
Pregoeiro (a)  
Ref. PREGÃO - Nº 9/2017-00080

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(\_\_\_\_)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

---

NOME: RG / CPF:

CARGO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080**

**OBJETO:**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

**ANEXO II**  
**DEFINIÇÃO DO LOTE**

<b>001</b>	<b>Lote No 001 - SERVIÇOS DE PEQUENO REPAROS</b>
------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
<b>0001</b>	PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		1,000	UNIDADE	0,000	0,00

*Especificação : 1-Eletricista -1.1 Adequação, manutenção e reparos em rede elétrica, 1.2 substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores; 1.3 instalação de ventiladores; 1.4 instalação e substituição de disjuntor, quadro de distribuição,e hastes de aterramento e etc. 2.1 Encanador - 2.2 Adequação, reparos e ampliação de redes hidrossanitário; 2.3 manutenção, adequação e ampliação de rede de água fria, Etc. 3.1-Pedreiro- Adequação, reforma, manutenção e ampliação em alvenarias e baldrame; 3.2- Substituição e manutenção de piso; 3.3 Revitalização de pinturas em geral, 4.1 carpinteiro - Manutenção, adequação e reparos em portas, janelas, substituição de fechaduras, adequação, manutenção e ampliação de barroteamento, forro e cobertura, etc. 5.1- Ajudantes, etc.*

Valor total extenso:

<b>0002</b>	PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL -ZONA RURAL/ ÁREA INDIGENA		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
-------------	---	--	-------	---------	-------	------

*Especificação : 1-Eletricista -1.1 Adequação, manutenção e reparos em rede elétrica, 1.2 substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores; 1.3 instalação de ventiladores; 1.4 instalação e substituição de disjuntor, quadro de distribuição,e hastes de aterramento e etc. 2.1 Pedreiro- Adequação, reforma, manutenção e ampliação de alvenarias e baldrame; 3.2 Substituição e manutenção de piso; 3.3 Revitalização de pinturas em geral, 4.1 4.1-Ajudantes, etc.*

Valor total extenso:

<b>0003</b>	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ENSINO FUNDAMENTAL		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
-------------	---	--	-------	---------	-------	------

*Especificação : Manutenção de áreas verdes(Gramados, jardins, pomares, hortas e etc.), Poda de árvores e arbustos; serviço de capina, roçagem e retiradas de bota fora(entulhos), entre outros.*

Valor total extenso:

<b>0004</b>	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
-------------	--	--	-------	---------	-------	------

*Especificação : Manutenção de áreas verdes(Gramados, jardins, pomares, hortas e etc.), Poda de árvores e arbustos; serviço de capina, roçagem e retiradas de bota fora(entulhos), entre outros.*

Valor total extenso:

<b>0005</b>	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ENSINO INFANTIL		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
-------------	--	--	-------	---------	-------	------

*Especificação : Manutenção de áreas verdes(Gramados, jardins, pomares, hortas e etc.), Poda de árvores e arbustos; serviço de capina, roçagem e retiradas de bota fora(entulhos), entre outros.*

Valor total extenso:



0006	PEQUENOS REPAROS - ENSINO INFANTIL		1,000	UNIDADE	0,000	0,00
------	------------------------------------	--	-------	---------	-------	------

*Especificação : 1-Eletricista -1.1 Adequação, manutenção e reparos em rede elétrica, 1.2 substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores; 1.3 instalação de ventiladores; 1.4 instalação e substituição de disjuntor, quadro de distribuição, e hastes de aterramento e etc. 2.1 Encanador - 2.2 Adequação, reparos e ampliação de redes hidrossanitário; 2.3 manutenção, adequação e ampliação de rede de água fria, Etc. 3.1 Pedreiro- Adequação, reforma, manutenção e ampliação de alvenarias e baldramas; 3.2 Substituição e manutenção de piso; 3.3 Revitalização de pinturas em geral, 4.1 carpinteiro - Manutenção, adequação e reparos em portas, janelas, substituição de fechaduras, adequação, manutenção e ampliação de barroteamento, forro e cobertura, etc. 5.1- Ajudantes, etc.*

Valor total extenso:

<b>Total do lote :</b>	0,00
------------------------	------

Valor total da proposta por extenso :

--

Paragominas-Pa, 28 de Agosto de 2017.

**GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRO

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

O B J E T O

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ABERTURA DO CERTAME: 14 DE SETEMBRO DE 2017.  
HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas  
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA )

Paragominas/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;">CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:</p>	<p>Fone: (____) _____</p> <p>Fax: (____) _____</p> <p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>e-mail:</p> <p>_____</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL

O B J E T O

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ABERTURA DO CERTAME: 14 DE SETEMBRO DE 2017.  
HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas  
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA )

Paragominas/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;"><b>CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:</b></p>	<p>Fone: (____) _____</p> <p>Fax: (____) _____</p> <p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>e-mail:</p> <p>_____</p>
---	---



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00080  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. XXX/2017

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**” Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ - nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-000XX, de XX de XXXX de 20XX, devidamente homologado em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:**

**5.1 DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GUARNIÇÃO:

### 6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados no mês, mediante Nota Fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, acompanhados de relatório assinado pelo representante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, designado por meio da Portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços em sua totalidade, e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais, e, ainda sob a orientação da Administração Pública;

6.1.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### 6.2 DOS SERVIÇOS/DA GUARNIÇÃO:

#### 6.2.1 SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

6.2.1.1 Manutenção de áreas verdes (aparo de gramados, jardins, pomares, hortas e etc.), poda de árvores e arbustos; serviço de capina, roçagem, retiradas de bota fora (entulhos), bem como apoio as ações de paisagismo, entre outros.

6.2.1.2 A guarnição solicitada mensalmente se dará de acordo com o aumento das demandas dos serviços.

6.2.1.3 A equipe (estimada) para realização dos **SERVIÇOS DE JARDINAGEM** será constituída de:

GUARNIÇÃO	UND	URBANA		RURAL	TOTAL
		Fund.	Infantil	Fundamental	
OPERADOR DE ROÇADEIRA/MOTOSSERA	UND	01	01	02	04
AJUDANTE	UND	03	01	--	04

#### 6.2.2 SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS:

6.2.2.1 **Pedreiro** - Adequação, reforma, manutenção e ampliação em alvenarias e baldrames, substituição e manutenção de piso e revitalização de pinturas em geral;

6.2.2.2 **Carpinteiro** – Manutenção, adequação e reparos em portas, janelas, incluindo caixilho, substituição de fechaduras, adequação, manutenção e ampliação de barroteamento, forro, cobertura, cerca e etc;

6.2.2.3 **Eletricista** – Adequação, manutenção, instalação de pequenas redes e reparos em rede elétrica, substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores, instalação de ventiladores, instalação e substituição de disjuntor, quadro de distribuição e hastes de aterramento e etc;

6.2.2.4 **Encanador** – Adequação, reparos e ampliação de redes hidrossanitário, manutenção, adequação e ampliação de rede de água fria, esgotos de centrais de ar, redes de irrigação e etc;

6.2.2.5 A equipe (estimada) para a realização dos **SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS** será constituída de:

GUARNIÇÃO	UND	URBANA		RURAL/INDÍGENA	TOTAL
		Fund.	Infantil	Fundamental	
PEDREIRO	UND	03	01	02	06
CARPINTEIRO	UND	01	-	-	01
ELETRICISTA	UND	01	-	02	03
ENCANADOR	UND	01	-	-	01
AJUDANTE	UND	09	01	04	14

### CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O contrato terá vigência de xx de xx de xx até xx de xx de xx, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

<b>8.1.1 EXERCÍCIO: 2017.</b>
8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
8.1.3 – 09041236112012.114 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
8.1.4 – 09041236512012.120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
8.1.5 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
8.1.6 SUBELEMENTOS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.1.7 - FONTE DE RECURSO: FUNDEB

### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato;

9.1.2 Certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada após a apuração dos serviços executados, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços;

9.1.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.4 O transporte para o referido objeto, bem como estadia e alimentação na Zona Rural e Área Indígena, se dará por conta da Contratante.

9.1.5 Disponibilizar um Profissional habilitado para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, na Zona Rural e Área Indígena;

9.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.

9.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as notas fiscais, acompanhadas de relatório dos serviços realizados assinado pelo representante da Secretaria de Educação, designado por meio de Portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.



9.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado em conformidade com o que os Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.1.9 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

9.1.10 Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

## 9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pelo Almoarifado Central/SEMEC os colaboradores suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções;

9.2.2 Fornecer ao Almoarifado Central/SEMEC a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

9.2.3 Adquirir por sua conta os equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções;

9.2.4 Todos os custos com insumos, materiais e manutenção dos equipamentos necessários a realização dos serviços correrão por conta da contratada;

9.2.5 Zelar pelo material de consumo e permanente que eventualmente sejam disponibilizados para a execução dos serviços pela Contratante;

9.2.6 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e aseada, de acordo com as normas de segurança de trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições dos serviços exigir;

9.2.7 Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do contrato em consonância com as exigências contidas neste Edital/Termo de Referência;

9.2.8 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniforme, quando no exercício da profissão;

9.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenha sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

9.2.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

9.2.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.2.12 Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com Art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

9.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.

9.2.14 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.

9.2.15 Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

- 9.2.16 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das notas fiscais no Almoxarifado Central da SEMEC;
- 9.2.17 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior;
- 9.2.18 Manter o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis Trabalhistas e de acordo com as determinações da contratante;
- 9.2.19 Manter durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigida por ocasião da licitação;
- 9.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.2.21 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.2.22 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 9.2.23 apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.2.24 Apresentar mensalmente as Certidões que comprove a Regularidade das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.
- 9.2.25 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 9.2.26 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;
- 9.2.27 A Contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.28 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X – DA GARANTIA:**

10.1 Para garantia dos serviços, a empresa contratada deverá obedecer às normas de seguranças pelos órgãos de controle correspondente, sob pena de sanções previstas na Lei.

#### **CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 11.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;



11.3 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Além das penalidades previstas nos Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à Contratada as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Municipalidade pelo prazo de 05 (cinco) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.1.4 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

12.1.5 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

12.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Efetuar serviço, objeto deste contrato, solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços com acompanhamento de responsável;

13.2 – Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

13.3 - Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, neste contrato;

13.4 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificações exigidas;

13.5 - Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento dos serviços;

13.6 - Disponibilizar todos os materiais que se fizerem necessários, bem como a contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, objetivando garantir a segurança dos alunos, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade;

13.7 - Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, bem como despesas e segurança e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste contrato, serão por conta da contratada, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.



#### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
XXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_